

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014

## Circular SINTCON-RJ 001/2014

SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA  
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014.

Comunicamos às **EMPRESAS** de Arquitetura e Engenharia Consultiva que, no dia 19 de fevereiro de 2014 será transmitida para registro junto ao MTE "Sistema Mediador", a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, cujo resumo é nas seguintes bases:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** SALÁRIO DE MAIO DE 2012 = SALÁRIO DE ABRIL DE 2012 X 1,065  
SALÁRIO DE MAIO DE 2013 = SALÁRIO DE ABRIL DE 2013 X 1,08

As diferenças salariais correspondentes aos meses de maio de 2012 à janeiro de 2014, serão pagas até 07 de abril de 2014.

**2 – PISOS SALARIAIS (A partir de MAIO de 2012): VER TABELA NO SITE: [www.sintcon.com.br](http://www.sintcon.com.br)**

As diferenças dos Pisos Salariais correspondentes aos meses de maio de 2012 à janeiro de 2014, serão pagas até 07 de abril de 2014.

**NOTA:** Os Pisos Salariais mais benéficos por força de Lei ou Decisão Judicial deverão ser cumpridos pelas **EMPRESAS**.

**3 – AUXÍLIO REFEIÇÃO:** As **EMPRESAS** implementarão/manterão planos próprios de refeição ou fornecerão tíquete-refeição no valor facial mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por dia efetivo de trabalho, a partir de 1º de maio de 2013.

As diferenças dos tíquetes-refeição correspondentes aos meses de maio de 2013 à fevereiro de 2014, serão pagas ou creditadas até 07 de abril de 2014.

**4 – TRANSPORTE DE IDA E VOLTA (LOCAL DE TRABALHO):** Havendo a concordância expressa dos(as) empregados(as), as **EMPRESAS** poderão antecipar em espécie (moeda corrente no País), a parcela de sua responsabilidade, correspondente ao Transporte de Ida e Volta (Local de Trabalho). A parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a) se dará da seguinte forma: (Salário Base Mensal ou Piso Salarial Mensal ÷ 30) x Nº de dias úteis = Y, onde Y, é o valor sobre qual incidirá o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), e que será custeado pelo(a) empregado(a).

**5 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR:** As **EMPRESAS** implementarão plano de Assistência Médica/Hospitalar a partir de 1º de março de 2014 à todos os(as) seus(suas) empregados(as), extensivo aos seus dependentes diretos, custeado total ou parcialmente pelas **EMPRESAS**. **As EMPRESAS que já concedem este benefício, os manterão nas atuais condições.**

**6 – AUXÍLIO FUNERAL:** Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) as **EMPRESAS** indenizarão os beneficiários com a importância de 02 (dois) Salários Mínimos Nacional. As **EMPRESAS** ficam isentas desta obrigação, se mantiver este benefício conjugado com a Cláusula de Seguros de Acidente-Morte e Invalidez Acidental.

**7 – AUXÍLIO CRECHE:** Gastos com Creche de filhos (as) das empregadas ou de empregados com guarda de filhos(as):

a) Até 06(seis) meses de idade - REEMBOLSO INTEGRAL (Portaria nº 3.296 do MTb).

b) De 6 até 36 meses de idade - REEMBOLSO DE ATÉ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de maio de 2012 à abril de 2013. REEMBOLSO DE ATÉ R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) de maio de 2013 à abril de 2014.

As diferenças do Reembolso Creche correspondentes aos meses de maio de 2012 à janeiro de 2014, serão pagas até 07 de abril de 2014.

**8 – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO:** Para quem exerce suas funções nos escritórios (matriz ou filiais) das **EMPRESAS**, a jornada ordinária de trabalho é de 40:00 hs semanais, sem redução de salário.

**9 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Até o limite de 36:00hs (de 2ª feira à sábado) – não feriado: o percentual é de 50% (cinquenta por cento). Além de 36:00hs (de 2ª feira à sábado/feriados/domingos): o percentual é de 100% (cem por cento).

**10 – FÉRIAS:** As Férias não podem se iniciar nos sábados/domingos/feriados/dias já compensados. Nas Férias Coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não podem ser computados como dias de Férias.

**11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As **EMPRESAS** recolherão ao **SINTCON-RJ**, a Contribuição Confederativa descontada do salário de cada empregado(a) – **exceto daqueles que tenham exercido o direito de oposição** nos prazos previstos na CCT 2012/2014 - no valor de 1% (hum por cento) sobre os **Salários Bases Mensais** e/ou **Pisos Salariais Mensais** no mês de março de 2014. O prazo de recolhimento em favor do **SINTCON-RJ** será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário do mês de março de 2014.

**12 – ESTA CIRCULAR EXPRESSA SOMENTE O RESUMO DA CCT 2012/2014. PARA CLÁUSULAS COMPLETAS CONTIDAS NA CCT 2012/2014, consulte o site: [www.sintcon.com.br](http://www.sintcon.com.br)**

**OBS.:** A cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, em sua íntegra, já registrada no MTE - "Sistema Mediador" e, assinada pelas partes (SINTCON-RJ/SINAENCO), estará, após o referido registro e assinaturas, a disposição no SINTCON-RJ (Sindicato dos Trabalhadores), mediante o pagamento da mesma. Podendo ser também adquirida no SINAENCO (Sindicato Patronal).